



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 2443

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 079/2021 de 10 de Março de 2021** - Dispõe sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, determina novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Quixabeira - BA, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 079/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2020 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso, que abrange este município expedida em 02 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda a população do Município de Quixabeira para dirimir os danos a Saúde coletiva e economia local;

CONSIDERANDO a Lei estadual 14.261 que torna obrigatória o uso de máscara em todo território da Bahia;

CONSIDERANDO, o aumento de casos confirmados no estado da Bahia e em cidades limítrofes como Jacobina, Serrolândia e Capim Grosso;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO o aumento de notificação de casos suspeitos e confirmados no município de Quixabeira;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 realizada em 10 de março de 2021.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021 e 20.278 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA

Art. 1º. Este decreto estabelece novas medidas e atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de realização das tradicionais feiras livres na sede do Município, nas seguintes datas 18/03 e 25/03;

Parágrafo Único – Será permitido apenas a instalação de barraca de verdureiros e hortifruganjeiros, vendedores de insumos e demais comerciantes devidamente residentes e **domiciliados no município de Quixabeira**, dias quinta-feira, respeitando a distância mínima entre as barracas, orientada pela equipe da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – Fica suspensa a feira tradicional de animais do curral do gado, durante essas duas datas;

Art. 3º. Fica determinada a **SUSPENSÃO**, dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



comemorativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 15 (quinze) pessoas de acordo com o Decreto Estadual de Nº 20.278 de 04 de março de 2021;

Art. 4º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

I. Igrejas e Templos religiosos.

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em qualquer dia da semana com duração de acordo as premissas de cada templo ou religião.
- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



- c) Fica autorizado o funcionamento de cultos, eventos, missas com capacidade do templo com limite até 40% de pessoas.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Art. 7º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 10 de Março de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
O Trabalho Continua

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03